



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

EDITAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 14/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35/2026

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA A PARTICIPAÇÃO DE ME'S, MEI'S E EPP'S

Torna-se público que o Município de Uniflor, Estado do Paraná, por meio da sua Agente de Contratação e Equipe de Apoio nomeadas através da Portaria nº. 78/2026, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento (**menor preço por lote**), na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Federal nº. 123/2006 e demais legislações aplicáveis.

PERÍODO DE ENCAMINHAMENTO DE PROPOSTAS:

Início: 14/05/2026 às 08:00 horas.

Fim: 14/05/2026 às 14:00 horas.

Julgamento: Menor preço por Lote

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto tem por finalidade a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORNAMENTAÇÃO E DECORAÇÃO DESTINADOS ÀS FORMATURAS PROMOVIDOS PELO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE UNIFLOR/PR**, conforme quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1. A contratação ocorrerá conforme **TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I**.

1.1.1. Esta dispensa é

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço por lote**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada disponível no LICITANET endereço eletrônico: www.licitanet.com.br

1.4. Fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

1.5. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no endereço www.licitanet.com.br, para acesso ao sistema e operacionalização.

1.6. Poderão participar do processo **apenas** as microempresas, as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais a que se refere a Lei Complementar nº 123/2006, que atenderem a todas as exigências contidas neste Aviso e seus anexos, **cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta contratação.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

- 1.7. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:
- 1.8. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 1.9. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 1.10. Que se enquadrem nas seguintes vedações:
 - a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. concorrendo entre si;
 - f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 2.9 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 2.10 O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 2.11 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
- 2.12 sociedades cooperativas;
- 2.13 Pessoas Físicas;
- 2.14 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133. de 2021.

2. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 2.1. **O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

2.2. **O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.**

2.2.1. O fornecedor **NÃO** poderá oferecer proposta em **quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.**

Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento ou qualquer outro motivo.

2.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

2.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

2.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

2.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

2.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

2.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

2.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico e Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

2.8. **O prazo de validade da proposta não será inferior a 60(sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.**

2.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

2.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

2.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

2.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

2.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

2.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

2.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.11. **O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).**

2.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

2.12.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

2.12.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

2.12.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

2.12.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

3. FASE DE LANCES

3.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

3.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

3.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

3.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

3.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

3.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta conforme o sistema.

3.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

3.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

3.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

3.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

3.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

4. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

4.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

4.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.5.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

4.5.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Município de Uniflor-PR, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.6.1. contiver vícios insanáveis;

4.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

- 4.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 4.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 4.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 4.7.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 4.7.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 4.8. *Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.***
- 4.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 4.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 4.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 4.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 4.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 4.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 4.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

- 5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam no ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA deste edital e serão solicitados ao fornecedor mais bem classificado na fase de lances.**
- 5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores

b) Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública (<https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>)

c) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

5.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora.

5.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

5.2.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.2.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

5.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.2.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Cadastro do Fornecedor no Sistema de Dispensa Eletrônica, nos documentos por ele abrangidos.

5.2.4. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do seu cadastro no Sistema de Dispensa Eletrônica para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.2.5. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s); ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual e sociedades cooperativas, conforme estatui o artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.

5.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema eletrônico, no prazo de **02 (duas) horas** sob pena de inabilitação. ([art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021](#)).

5.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.7. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

5.8. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

5.8.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

5.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato OU aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

6.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

6.3.1. A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

6.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

6.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

7.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

7.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

7.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como me/epp ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.1.12. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))

7.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).

7.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).

7.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):

7.10. A natureza e a gravidade da infração cometida;

7.11. As peculiaridades do caso concreto;

7.12. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.13. Os danos que dela provierem para o contratante;

7.14. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.15. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

7.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))

7.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))

7.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

7.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data ou;

8.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços dos orçamentos com fornecedores, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.2. As providências dos subitens 8.1.1 e 8.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

8.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

8.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

8.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

AVENIDA DAS FLORES, 118 – FONE (44) 3270-1150 – CEP 87.640-000 – UNIFLOR – PARANÁ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

- 8.12.1.1. ANEXO I – Termo de Referência
- 8.12.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato
- 8.12.3. ANEXO III – Proposta de Preços
- 8.12.4. ANEXO IV – Declaração de Exequibilidade

Uniflor, 06 de Maio de 2026.

GABRIELA MERENDA GRANDIZOLI

Diretora do Departamento de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO

Dispensa de Licitação nº .14 /2026
Processo Administrativo nº 35/2026

1. DO OBJETO

1.1. Descrição Sucinta

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de ornamentação e decoração destinados às formaturas promovidos pelo Departamento de Educação e Esportes do Município de Uniflor/PR.

1.2. Enquadramento e Classificação

O objeto enquadra-se como **serviços comuns**, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, não exigindo soluções técnicas complexas ou inovadoras, tratando-se de serviço de natureza **não contínua**, destinada ao atendimento de demanda específica e pontual, vinculada à realização de eventos determinados (formaturas do PROERD, PRÉ I e 5º ANO), não gerando obrigações futuras ou recorrentes para a Administração.

Quanto à forma de contratação, considerando o valor total obtido no Mapa de apuração de R\$ 10.135,70 (dez mil cento e trinta e cinco reais e setenta centavos) conforme mapa de apuração, o objeto poderá ser enquadrado como hipótese de **dispensa de licitação em razão do baixo valor**, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021, desde que observados os requisitos legais e a devida instrução do processo.

Adicionalmente, por se tratar de objeto simples, amplamente disponível no mercado e compatível com a capacidade operacional de microempresas e empresas de pequeno porte, admite-se a aplicação do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº. 123/2006.

Dessa forma, o objeto é classificado como **serviço comum, de baixa complexidade e de natureza não continuada**, sendo sua contratação plenamente viável por meio de dispensa de licitação, em conformidade com a legislação vigente.

Classificação de bens e serviços: enquadra-se como serviço de terceiros - pessoa jurídica, de natureza temporária vinculado ao Departamento de Educação e Esportes para a promoção de formaturas.

Enquadramento Jurídico: a contratação será regida integralmente pela **Lei Federal nº 14.133/2021** (Nova Lei de Licitações e Contratos).

Critério de Julgamento: o critério sugerido é o de **MENOR PREÇO POR LOTE**, visando à seleção da proposta mais vantajosa que atenda aos requisitos mínimos de segurança estabelecidos neste Termo de Referência.

Regime de Execução: dar-se-á sob o **fornecimento integral de materiais e mão de obra, sob demanda**, conforme as necessidades do Departamento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

Educação e Esportes do Município de Uniflor/PR. Os serviços serão contratados por meio de **lotes**, sendo cada lote composto por soluções completas de ornamentação e decoração para determinado tipo de evento (formaturas do PROERD, Pré I, e 5º ano), devendo a execução ocorrer de forma **integrada**, compreendendo todas as etapas necessárias à perfeita realização dos eventos. A prestação dos serviços ocorrerá mediante **ordem de serviço ou solicitação formal**, emitida pela Administração, contendo as especificações do evento, tais como data, horário, local e características da decoração, ficando o pagamento condicionado à efetiva execução dos serviços.

Modalidade: licitação na modalidade DISPENSA OU PREGÃO, (Art. 28, inciso I e Art. 17, § 2º), critério de julgamento por MENOR PREÇO POR LOTE.

Modo de Disputa: Aberto (ou aberto e fechado, a critério do Agente de Contratação/pregoeiro).

1.3. Especificações e Quantitativos

LOTE 01					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Formatura do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência - PROERD: <ul style="list-style-type: none">Hall de entrada com paredes de balões da cor vermelha e preto desconstruído 4 metros por 2 e meio, com tapete na cor marrom, aparador com vaso de flores artificiais com cores diversificadas;No início do tapete um arco de balões desconstruído nas cores vermelhos e preto;Tapete medindo 40	01	UND	R\$ 4.649,27	R\$ 4.649,27



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

		<p>metros cor vermelha para fazer corredor dos formandos, com colunas na horizontal acompanhando o tapete;</p> <ul style="list-style-type: none">• Mesa das autoridades com toalhas preta com detalhe vermelho e arranjo baixo de flores do campo, medindo 8 metros;• Palco revestido com 12 m por 3 m de altura de forração em Jacquar no formato de colchete na cor nude;• 8 colunas de dois metros de balões nas cores vermelho e preto, com acabamento em macarrão espalhadas na lateral do salão;• Aparador de comida medindo 6 metros com toalhas nas cores vermelha e preta e arranjo misto de flores do campo artificiais e naturais;• Forração em Jacquar na cor nude, ao acesso a cozinha e banheiro					
--	--	--	--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

	6 m de largura por 3,80 de altura. Data da formatura: 19/05/2026, com início às 19h00min.				
LOTE 02					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Formatura do Pré Escolar I e Formatura do 5º ano: <ul style="list-style-type: none">● Hall de entrada com formação de tecido em Jacquar na cor nude, em formato de L com medida de 3 metros e meio por 2 e meio, com tapete na cor marrom, aparador com vaso de flores do campo artificiais, com lustre;● Tapete medindo 40 metros na cor vermelha para fazer corredor dos formandos;● 8 floreiras no corredor utilizando flores do campo artificiais e naturais, misto com áster e borboletas de papel;● Mesa das autoridades com toalhas na cor nude e arranjo baixo medindo 8 metros;● Palco Revestido	01	UND	R\$ 5.486,43	R\$ 5.486,43



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

	<p>com 12 m por 3 m de altura de forração em Jacquar na cor nude no formato de colchete;</p> <ul style="list-style-type: none">• 2 tiras de muro inglês medindo 2 por 3 metros cada colocadas no palco sobre a forração;• Aparador de comida medindo 6 metros com arranjo de flores do campo, misto artificial e natural;• Forração em Jacquar na cor nude ao acesso a cozinha e banheiro 6 m de largura por 3,80 de altura;• Paineis com tecido sublimado personalizado, 3m x 3m, decoração infantil, no lado externo do salão para fotos, com tapete na cor marrom e iluminação de led com pontos de luz. <p>Datas das formaturas: 01/12/2026 e 02/12/2026, ambas com início às 19h00min.</p>					
VALOR TOTAL: R\$ 10.135,70						
1.4. Prazo de Vigência						



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

O contrato (ou instrumento equivalente) terá vigência até 31/12/2026, prazo este necessário para cobrir a entrega e o recebimento dos serviços. Sendo serviço de escopo predefinido, não se admite prorrogação, salvo nas hipóteses excepcionais do Art. 111 da Lei nº. 14.133/2021 (atraso na entrega por fato alheio à vontade da contratada).

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Da Necessidade e Interesse Público

As cerimônias de formatura dos alunos participantes do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD, bem como das formaturas do Pré I e do 5º ano do ensino fundamental, estão previstos no calendário anual de 2026. Entretanto, o Município não dispõe de materiais específicos, nem de equipe técnica especializada suficiente para executar e padronizar os serviços de ornamentação e decoração necessários à adequada realização desses eventos.

A ornamentação e decoração adequadas são elementos essenciais para garantir a organização, ambientação e solenidade dos eventos, contribuindo para a qualidade e o êxito das cerimônias.

Considerando que o Município não dispõe de equipe técnica e materiais próprios suficientes para execução desses serviços com o padrão necessário, justifica-se a contratação de empresa especializada, apta a fornecer todos os itens e serviços necessários.

A realização de eventos educacionais, especialmente cerimônias de formatura, constitui momento de grande relevância no contexto escolar, promovendo a valorização dos alunos, incentivo à continuidade dos estudos e fortalecimento do vínculo entre escola, família e comunidade.

A formatura do PROERD constitui evento institucional relevante, marcando a conclusão de um programa de caráter preventivo, desenvolvido em parceria com a Polícia Militar, que visa orientar crianças quanto aos riscos das drogas e da violência, fortalecendo valores éticos e sociais. Nesse contexto, um ambiente organizado e padronizado contribui diretamente para a organização, identificação e integração dos participantes durante a cerimônia, além de valorizar o momento vivenciado pelos alunos.

No caso do Pré I, a formatura representa a conclusão da primeira etapa da educação básica, marcando a transição da educação infantil para o ensino fundamental. Trata-se de um momento simbólico que contribui para o desenvolvimento emocional da criança, fortalecendo sua autoestima, senso de pertencimento e motivação para o início de uma nova fase escolar.

Quanto à formatura do 5º ano, esta sinaliza o encerramento de um ciclo importante do ensino fundamental, caracterizado pela consolidação das habilidades básicas de aprendizagem. A cerimônia atua como instrumento de valorização do esforço dos alunos, incentivo à continuidade dos estudos e reconhecimento do papel da escola na formação educacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

A contratação de empresa especializada justifica-se pela necessidade de atendimento ao interesse público voltado à promoção de ações educativas e de cidadania no ambiente escolar.

A contratação mostra-se adequada e necessária, tendo em vista que o fornecimento do objeto demanda capacidade técnica e logística específica, não sendo viável sua execução direta pela Administração.

Dessa forma, a contratação pretendida revela-se como a solução mais eficiente e adequada para o atendimento da demanda apresentada, alinhando-se aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

Assim, resta evidenciada a necessidade da contratação, nos termos do planejamento da Administração Pública, em consonância com o interesse público e com os princípios da eficiência e economicidade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. Do Alinhamento ao Planejamento (PCA)

A presente contratação se encontra prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) 2026 do Município de Uniflor, no item nº. 106, verificando a existência da programação orçamentária necessária para suportar a despesa.

2.3. Da Seleção da Solução e Mercado

A seleção da solução decorre de minucioso levantamento realizado no **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, que identificou a contratação em lotes como a estratégia mais eficiente e econômica para a Administração Municipal, em detrimento de contratação fragmentada.

Procedeu-se ao levantamento de mercado com o objetivo de identificar soluções disponíveis, avaliar a competitividade do setor e verificar a viabilidade da contratação pretendida.

Nesse sentido, foram solicitados orçamentos para fornecedores do ramo de organização e decoração de eventos, localizados nos municípios de Paranacity/PR, Cruzeiro do Sul/PR, Nova Esperança/PR e Itaguajé/PR, escolhidos em razão da proximidade geográfica com o Município de Uniflor/PR e adicionalmente, parte dos fornecedores consultados foi selecionada com base em registros constantes na base de dados do Município, referentes à participação em licitações anteriores, considerando-se empresas que já atuaram ou demonstraram interesse em contratar com a Administração Pública local. Tal critério visa conferir maior segurança à pesquisa de preços, sem prejuízo da ampla competitividade, uma vez que não restringe a participação de novos interessados no futuro certame.

O levantamento foi realizado por meio de solicitação formal de orçamentos encaminhados a empresas atuantes no segmento, observando-se as práticas de mercado para a prestação de serviços de ornamentação e decoração de eventos, os quais, via de regra, é ofertada de forma integrada, compreendendo fornecimento de materiais, transporte, montagem, acompanhamento e desmontagem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

Verificou-se que há ampla disponibilidade de empresas aptas a fornecer o objeto pretendido, incluindo microempresas e empresas de pequeno porte, sendo um mercado competitivo e acessível.

Tal solução foi definida como a mais adequada em razão dos seguintes fatores:

Adequação à prática de mercado: os serviços de ornamentação e decoração são usualmente ofertados de forma integrada, abrangendo fornecimento de materiais, montagem, acompanhamento e desmontagem, sendo inadequada sua fragmentação;

Eficiência operacional: a contratação por lote, com execução completa por tipo de evento, reduz a complexidade logística e evita conflitos de responsabilidade entre múltiplos fornecedores;

Padronização e qualidade dos serviços: a execução centralizada assegura uniformidade estética e maior controle sobre o padrão de qualidade das decorações;

Economicidade: a contratação integrada tende a gerar melhor relação custo-benefício, evitando duplicidade de custos com transporte, mão de obra e mobilização de equipes;

Flexibilidade na execução: o modelo por demanda permite adequação às variações do calendário escolar e às especificidades de cada evento;

Facilidade de gestão e fiscalização contratual: a concentração das responsabilidades em um único fornecedor por lote simplifica o acompanhamento da execução e a verificação do cumprimento das obrigações;

Redução de riscos operacionais: minimiza a ocorrência de atrasos, falhas de comunicação e incompatibilidades entre diferentes prestadores de serviço;

Compatibilidade com a capacidade administrativa do Município: evita a necessidade de estrutura própria, armazenamento de materiais e gestão de múltiplos contratos;

Atendimento ao interesse público: assegura a realização dos eventos com qualidade, organização e dentro dos prazos estabelecidos.

A alternativa de aquisição separada foi considerada menos vantajosa, pois implicaria maior custo operacional, risco de incompatibilidade entre serviços e aumento do prazo de execução.

Diante do exposto, conclui-se que a solução escolhida é adequada, viável e suficiente para atender à necessidade deste Departamento, estando em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e planejamento, previstos na Lei Federal nº. 14.133/2021.

2.4. Dos Quantitativos e Parcelamento

Dos Quantitativos: a estimativa das quantidades foi realizada com base no número de alunos matriculados, autoridades, professores e demais envolvidos na



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

participação das formaturas, bem como as quantidades foram estimadas com base no calendário escolar e com base no histórico de eventos realizados.

Nos termos do art. 40, §2º, da Lei nº 14.133/2021, foi analisada a viabilidade de parcelamento do objeto, concluindo-se que a solução mais adequada consiste na **divisão em lotes**, sem o fracionamento dos serviços em itens isolados.

A licitação será estruturada em **02 (dois) lotes**, organizados por tipos de eventos, de forma a agrupar serviços correlatos e garantir a execução completa da solução para cada categoria de formatura.

A opção pela não fragmentação dos serviços em itens (tais como locação de materiais, montagem, decoração, etc.) justifica-se pelos seguintes motivos:

- **Natureza integrada do objeto:** os serviços são prestados de forma conjunta no mercado, sendo tecnicamente inadequado o seu fracionamento;
- **Eficiência e economicidade:** a contratação por lote reduz custos operacionais, evita sobreposição de despesas e proporciona melhor aproveitamento dos recursos públicos;
- **Padronização dos serviços:** assegura uniformidade estética e qualidade na execução dos eventos;
- **Facilidade de gestão e fiscalização:** reduz a complexidade contratual e facilita o acompanhamento pela Administração;
- **Redução de riscos:** evita conflitos de responsabilidade, atrasos e falhas decorrentes da atuação de múltiplos fornecedores no mesmo evento.

Destaca-se que a divisão em lotes preserva a competitividade do certame, permitindo a participação de diferentes empresas, inclusive microempresas e empresas de pequeno porte, não havendo restrição indevida à concorrência.

Além disso, considerando o baixo valor da contratação, o parcelamento não se mostra economicamente vantajoso, podendo inclusive gerar aumento de custos indiretos e perda de eficiência.

Ressalta-se, ainda, que o mercado oferece amplamente fornecedores capazes de atender integralmente ao objeto, não havendo restrição à competitividade pela contratação em lote único.

Dessa forma, conclui-se que a contratação do objeto de forma integral, sem parcelamento, é a alternativa que melhor atende ao interesse público.

2.5. Dos Resultados Pretendidos

A contratação visa alcançar os seguintes resultados:

Realização adequada e organizada dos eventos educacionais, especialmente as formaturas do PROERD, das turmas do Pré I e do 5º ano, garantindo ambiente apropriado, seguro e esteticamente compatível com a importância das cerimônias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

Padronização dos serviços de ornamentação e decoração, assegurando identidade visual e qualidade uniforme entre os eventos realizados pelas instituições da rede municipal;

Valorização dos alunos e da comunidade escolar, proporcionando momentos significativos de reconhecimento das etapas concluídas no processo educacional;

Fortalecimento da imagem institucional da Administração Pública, evidenciando o compromisso com a qualidade das ações educacionais e com o bem-estar dos participantes;

Eficiência na utilização dos recursos públicos, mediante contratação de solução integrada, evitando custos desnecessários com aquisição de materiais e estrutura própria;

Redução de riscos operacionais, como atrasos, falhas na montagem ou incompatibilidades de execução, por meio da contratação de empresa(s) especializada(s);

Melhoria na gestão e fiscalização contratual, com definição clara de responsabilidades e execução por demanda;

Atendimento tempestivo ao calendário escolar, garantindo que os eventos ocorram nas datas programadas, com a estrutura necessária;

Aproveitamento da competitividade do mercado regional, possibilitando a obtenção de propostas vantajosas para a Administração.

Dessa forma, espera-se que a solução adotada contribua para a efetividade da ação pública, com impactos positivos no ambiente escolar e na formação dos alunos.

2.6. Do Amparo Legal

A presente contratação fundamenta-se na Lei Federal nº. 14.133/2021 na Lei Complementar nº. 123/2006 (Estatuto da Microempresa).

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução contempla a prestação de serviço completa e integrada para cada evento, sendo dividido em dois lotes, eliminando a necessidade de contratações adicionais ou etapas intermediárias, o que garante maior eficiência, padronização e economia de recursos públicos.

A escolha por essa solução integrada se mostra mais vantajosa em comparação a alternativas como serviços separados, pois reduz riscos operacionais, evita re-trabalho e assegura maior controle de qualidade e cumprimento de prazos.

A solução contempla, de forma global, as seguintes etapas e responsabilidades da(s) contratada(s):

- Planejamento e organização da decoração, conforme orientações da Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

- Fornecimento de todos os materiais, insumos e equipamentos necessários (painéis, estruturas, tecidos, arranjos, iluminação decorativa, mobiliário, entre outros);
- Transporte, montagem, acompanhamento durante o evento e desmontagem;
- Disponibilização de preposto no local durante toda a realização da cerimônia;
- Realização de ajustes e manutenção da decoração, quando necessário;
- Retirada integral dos materiais após o encerramento do evento.

A solução adotada considera o modelo usual de mercado, no qual os serviços são prestados de forma integrada por evento, o que garante maior eficiência operacional, padronização estética e melhor gestão contratual, evitando a fragmentação do objeto e possíveis incompatibilidades entre fornecedores.

Além disso, a contratação busca assegurar que todos os eventos sejam realizados com qualidade, organização e adequada ambientação, atendendo ao interesse público e promovendo a valorização dos alunos e da comunidade escolar.

Por fim, trata-se de solução simples, amplamente disponível no mercado, de fácil execução e com baixo custo, compatível com a natureza da contratação.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratada deverá observar os seguintes requisitos mínimos conforme estabelecido pela administração:

- Prestação de serviços de ornamentação e decoração de eventos;
- Fornecimento de todos os materiais necessários (painéis, tecidos, arranjos, iluminação decorativa, mobiliário, entre outros);
- Montagem completa antes do início do evento, que deve ocorrer de forma antecipada, a fim de garantir a completa montagem, organização e conferência dos elementos decorativos, devendo estar integralmente concluídos até, no máximo, 01 (uma) hora antes do início das cerimônias.
- A empresa contratada também será responsável pela desmontagem e retirada de todos os materiais após o encerramento do evento, o qual deverá ser realizado até as 17h00min do dia 20/05/2026 no caso da formatura do PROERD, e até as 17h00min do dia 03/12/2026 no caso das formaturas do Pré I e do 5º ano.
- Realização de manutenção durante a realização da cerimônia, se necessário, sendo a contratada responsável por eventuais correções, substituições ou ajustes emergenciais durante o evento, sem ônus adicional para a Administração;
- Adequação às características do espaço físico;
- Cumprimento de prazos e horários definidos pela Administração;
- Observância de padrões mínimos de qualidade, segurança e estética.
- Disponibilização de, no mínimo, 01 (um) representante da empresa contratada no local do evento, durante toda a sua realização, para acompanhamento, ajustes e suporte imediato, sempre que necessário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

- Utilização de materiais em bom estado de conservação, limpos e adequados ao uso;
- O Fornecedor será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- Responsabilidade integral da contratada pelos danos eventualmente causados ao patrimônio público ou a terceiros durante a execução dos serviços;
- Adequação às orientações da Administração quanto ao layout, identidade visual e características específicas de cada evento.

A execução dos serviços deverá ser realizada conforme as seguintes datas e horários:

LOTE 01: FORMATURA DO PROGRAMA EDUCACIONAL DE RESISTÊNCIA ÀS DROGAS E À VIOLÊNCIA – PROERD

- Data e horário da formatura: 19/05/2026, com início às 19h00min.
- Data e horário de início da execução (montagem): deve ser iniciada a partir das 08h00min do dia 18/05/2026.
- Data e horário da desmontagem: após o encerramento do evento, a empresa contratada deverá realizar a desmontagem e retirada de todos os materiais até as 17h00min do dia 20/05/2026.
- Local da execução: Centro de Eventos Agenor Fumagalli, sito a Rua Mimos/n, Centro, CEP: 87.640-13 Uniflor/PR.

LOTE 02: FORMATURA DO PRÉ ESCOLAR I E FORMATURA DO 5º ANO.

- Datas e horários das formaturas: 01/12/2026, com início às 19h00min - FORMATURA DO PRÉ ESCOLAR I; e 02/12/2026, com início às 19h00min - FORMATURA DO 5º ANO.
- Data e horário de início da execução (montagem): a partir das 08h00min do dia 30/11/2026, retornando no dia 02/12/2026 até as 12h00min para realizar ajustes conforme necessidade.
- Data e horário da desmontagem: após o encerramento dos eventos, a empresa contratada deverá realizar a desmontagem e retirada de todos os materiais até as 17h00min do dia 03/12/2026.

Local da execução: Centro de Eventos Agenor Fumagalli, sito a Rua Mimos/n, Centro, CEP: 87.640-13 Uniflor/PR.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E TRATAMENTO DIFERENCIADO

5.1. Da Participação

Poderão participar as empresas interessadas, nacionais ou estrangeiras em funcionamento no país, que atuem em ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação e que atendam a todas as exigências de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

• **Exclusividade ME/EPP:** conforme o Art. 48, inciso I da LC nº. 123/06, a participação nos lotes deste certame é **exclusiva** para Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI).

5.2. Dos Consórcios

Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, tendo em vista que o objeto é de baixa complexidade técnica e o mercado é amplo, não havendo justificativa para tal associação que possa restringir a competitividade ou dificultar a gestão contratual (Art. 15 da Lei nº. 14.133/2021).

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Do Início da Execução

A execução do contrato terá início mediante o recebimento, pela contratada, da **Nota de Empenho** e/ou **Ordem de Compra** (autorização de fornecimento), encaminhada eletronicamente pelo Departamento de Compras ou Gestor do Contrato no e-mail indicado na proposta.

6.2. Da Dinâmica da Execução

Conforme especificado no item nº. 4.

6.3. Dos Canais de Comunicação

Toda a comunicação oficial entre as partes durante a execução contratual (agendamentos, notificações de atraso, pedidos de prorrogação, abertura de chamados técnicos) deverá ser realizada preferencialmente por **e-mail institucional**, devendo a contratada manter seus dados cadastrais sempre atualizados e indicar um preposto formalmente para responder pela empresa.

6.4. Da Subcontratação

É **vedada a subcontratação total** do objeto deste Termo de Referência.
A **subcontratação parcial** poderá ser admitida apenas em caráter acessório e mediante prévia e expressa autorização da Administração Municipal, limitada a parcelas que não configurem a essência técnica do serviço.

6.5. Da Inexistência de Vínculo Empregatício

A execução deste objeto não gera qualquer vínculo empregatício entre os empregados, preposto ou transportadores da contratada e a Administração Municipal de Uniflor, sendo a contratada a única responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

7.1. Dos Atores da Fiscalização



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

A gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas pelos seguintes agentes, designados nos termos do Art. 117 da Lei nº. 14.133/2021:

- Gestor do Contrato: servidor responsável pela coordenação administrativa, controle de prazos de vigência e garantia.
- Fiscal do Contrato: servidora MARIA APARECIDA CORREA DERENZO (conforme indicado no DFD).

7.2. Do Recebimento do Objeto

O recebimento dos serviços dar-se-á em conformidade com o disposto na Lei nº. 14.133/2021, mediante verificação do cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1. Recebimento Provisório

O recebimento provisório ocorrerá após a conclusão da montagem da decoração, antes do início do evento, mediante inspeção pelo fiscal do contrato, com a finalidade de verificar:

- Conformidade com as especificações solicitadas (layout, itens decorativos, estrutura, etc.);
- Cumprimento dos prazos estabelecidos;
- Condições de segurança, organização e qualidade dos materiais;
- Adequação ao espaço físico do evento.

Constatada alguma irregularidade, a contratada será notificada para realizar os ajustes necessários de forma imediata, antes do início da cerimônia, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis, quando for o caso.

2. Acompanhamento Durante o Evento

Durante a realização do evento, o fiscal do contrato acompanhará a execução dos serviços, verificando a manutenção das condições da decoração e a atuação do preposto da contratada, que deverá permanecer no local para atendimento de eventuais demandas.

3. Recebimento Definitivo

O recebimento definitivo ocorrerá após a conclusão integral dos serviços, incluindo a desmontagem e retirada de todos os materiais, mediante verificação pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Serão observados, para fins de recebimento definitivo:

- Execução integral dos serviços conforme solicitado;
- Ausência de danos ao patrimônio público ou, em caso de ocorrência, a devida reparação;
- Liberação adequada do espaço utilizado;
- Atendimento aos padrões de qualidade e segurança estabelecidos.

O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pelos vícios ou defeitos na execução dos serviços, nos termos da legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

4. Critérios de Aceitação

A aceitação dos serviços de ornamentação e decoração ficará condicionada à verificação, pelo fiscal do contrato, do atendimento integral às especificações estabelecidas neste Termo de Referência, bem como às condições pactuadas na ordem de serviço.

Para fins de recebimento, serão adotados os seguintes critérios objetivos:

a) Conformidade com a Solicitação

- Atendimento integral ao layout previamente aprovado pela Administração;
- Compatibilidade entre os itens solicitados e os efetivamente instalados;
- Adequação ao tipo de evento (PROERD, Pré I, 5º ano ou correlatos).

b) Qualidade dos Materiais e Acabamento

- Utilização de materiais em bom estado de conservação, limpos e apropriados ao uso;
- Ausência de danos, rasgos, manchas, sujeiras ou defeitos visíveis;
- Acabamento adequado, com montagem firme, alinhada e esteticamente harmoniosa.

c) Cumprimento de Prazos

- Montagem concluída dentro do prazo estabelecido, com antecedência mínima definida;
- Desmontagem realizada conforme cronograma estabelecido pela Administração.

d) Segurança e Estabilidade

- Estruturas devidamente fixadas e seguras;
- Ausência de riscos aos participantes do evento;
- Atendimento às normas básicas de segurança aplicáveis.

e) Presença e Suporte Técnico

- Disponibilização de preposto da contratada no local durante toda a realização do evento;
- Atendimento imediato a eventuais solicitações de ajuste ou correção.

f) Funcionamento Durante o Evento

- Manutenção das condições da decoração durante toda a cerimônia;
- Correção de falhas eventuais sem prejuízo ao andamento do evento.

g) Desmontagem e Limpeza

- Retirada completa dos materiais utilizados;
- Restituição do espaço nas condições originais;
- Ausência de resíduos ou danos ao local.

5. Responsabilidade da Contratada

A contratada é responsável pela qualidade, integridade e entrega do objeto, bem como por quaisquer danos ou vícios identificados, até o recebimento definitivo pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

7.3. Da Comunicação e Registro

Todas as comunicações entre a fiscalização de contratos e a contratada deverão ser realizadas por escrito, preferencialmente via e-mail institucional ou sistema oficial, sendo nulas de pleno direito quaisquer tratativas verbais que alterem obrigações contratuais. O Fiscal deverá manter registro atualizado de todas as ocorrências relacionadas.

7.4. Do Pagamento

O pagamento referente aos serviços prestados será efetuado mediante depósito em conta bancária de titularidade do fornecedor, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal e das certidões de regularidade fiscal atualizadas da empresa (federal, estadual, municipal, trabalhista e FGTS). No caso de prestação de serviços, o pagamento estará condicionado também à apresentação do relatório do fiscal de contratos do Município.

As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do Município de Uniflor, Estado do Paraná, CEP 87.640-110, situado na Avenida das Flores, nº 118, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 76.279.975/0001- 62.

O Município de Uniflor realiza pagamentos exclusivamente nos dias 10 e 20 de cada mês.

7.5. Das Infrações e Sanções Administrativas

A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021 ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, aplicadas proporcionalmente à gravidade da falta:

Lei nº. 14.133/2021 - Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.6. Da Advertência

Sanção aplicável exclusivamente quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato (Art. 155, I), desde que a falha seja de natureza leve, não acarrete prejuízos financeiros ao Município e não interfira no funcionamento dos serviços públicos.

7.7. Da Multa (Sanção Pecuniária)

Poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, nos seguintes termos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

a) Multa Moratória (Atraso): De 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega do objeto, calculada sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 10% (dez por cento). A partir do 20º dia de atraso, a Administração poderá decidir pela rescisão contratual.

b) Multa Compensatória (Inexecução):

- o De 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inexecução parcial que comprometa a utilização do bem.
- o De 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inexecução total ou rescisão por culpa da Contratada.

7.8. Do Impedimento de Licitar e Contratar

Sanção aplicável ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 (ex: dar causa à inexecução parcial que cause grave dano, causar inexecução total, deixar de entregar documentação, não manter a proposta, ensejar o retardamento da execução).

- Efeito: Impede a empresa de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Uniflor.
- Prazo: Máximo de 03 (três) anos.

7.9 Da Declaração de Inidoneidade

Sanção aplicável obrigatoriamente ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 (ex: apresentar declaração falsa, fraudar a licitação, comportar-se de modo inidôneo, praticar atos ilícitos), bem como pelas infrações dos incisos II a VII que justifiquem imposição de penalidade mais grave.

- Efeito: impede a empresa de licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos (União, Estados, DF e Municípios).
- Prazo: mínimo de 30 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.
- Competência: a aplicação desta sanção é de competência exclusiva do Secretário Municipal (ou autoridade máxima do órgão), facultada a defesa do interessado no respectivo processo.

7.10 Do Processo Administrativo

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurando-se à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa prévia, contado da data da intimação, conforme Art. 157 da Lei nº. 14.133/2021.

7.11 Da Liquidação e Documentos Exigidos



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

Para fins de liquidação da despesa, a contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura discriminada, acompanhada das seguintes comprovações de regularidade, que deverão estar válidas no momento do pagamento:

- Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND Federal);
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais (Paraná ou sede da licitante);
- Certidão Negativa de Débitos Municipais (sede da licitante).

7.12 Da Vedação de Antecipação

É expressamente vedado o pagamento antecipado, no todo ou em parte, salvo nas hipóteses excepcionalíssimas devidamente justificadas e garantidas, nos termos do Art. 145 da Lei nº 14.133/2021, o que não se aplica ao objeto deste Termo de Referência.

8 DA FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

8.1. Da Modalidade e Critério de Julgamento

A seleção do fornecedor será realizada mediante licitação na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, adotando-se como critério de julgamento o MENOR PREÇO por LOTE, conforme disposto no Art. 34 da Lei nº. 14.133/2021.

8.2. Do Modo de Disputa

O modo de disputa adotado será ABERTO (lances sucessivos e crescentes), nos termos do Art. 56, inciso I da Lei nº 14.133/2021, visando à celeridade do certame dada a baixa complexidade do objeto.

9. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

9.1. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA: (Art. 68, da Lei 14.133/2021).

9.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**);

9.1.2. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.1.3. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual e Municipal ou Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

9.1.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

9.1.5. **Declaração** de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.1.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.1.7. Prova de **inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.1.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.1.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

9.2. Qualificação Econômico-Financeira

9.2.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

9.3. Qualificação Técnica (art. 67):

9.3.1. **Atestado(s) de capacidade técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatível com o desta contratação, consistente na ornamentação e decoração de eventos.

Justificativa da exigência de capacidade técnica: visa comprovar que a empresa possui experiência mínima na execução de objeto compatível com o desta contratação, assegurando maior confiabilidade na prestação dos serviços.

Tal exigência mostra-se necessária, especialmente em razão da necessidade de cumprimento de prazo para atendimento dos eventos programados. Ressalta-se que a exigência foi estabelecida de forma proporcional e sem restrição à competitividade, não sendo fixados quantitativos mínimos ou condições excessivas, em conformidade com os princípios previstos na Lei Federal nº. 14.133/2021.

9.4. Da Dotação Orçamentária



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no orçamento vigente do Município de Uniflor/PR, conforme dotação orçamentária a ser indicada pelo setor competente.

10. DA METODOLOGIA DE PESQUISA DE PREÇOS

10.1. Da Obrigatoriedade E Referência

11.

A definição do valor estimado observou rigorosamente o disposto no Art. 23, § 1º da Lei nº 14.133/2021, estando todos os documentos comprobatórios reunidos no Mapa de Apuração de Preços.

11.1. Das Fontes Utilizadas (cesta de preços)

A pesquisa de mercado baseou-se em uma "cesta de preços" composta por múltiplas fontes, priorizando-se parâmetros públicos em detrimento de orçamentos privados, na seguinte ordem:

1. Preços praticados em contratações similares de outros entes públicos (Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP);
2. Preços obtidos em sítios eletrônicos especializados e de domínio amplo (FONTE DE PREÇOS);
3. Pesquisa no Tribunal de contas do Estado – TCE/PR;
4. Pesquisa direta com fornecedores.

12. DO CRITÉRIO DE SANEAMENTO E FORMAÇÃO DO PREÇO

12.1. Da Análise Crítica (Saneamento)

Em cumprimento ao Art. 6º, § 3º da IN SEGES/ME nº 65/2021, a Equipe de Planejamento realizou análise crítica dos preços coletados, procedendo ao descarte dos valores considerados:

- Inexeqüíveis: aqueles inferiores a 50% (cinquenta por cento) da média dos preços públicos coletados.
- Excessivamente Elevados: aqueles que ultrapassaram o limite superior do intervalo de confiança ou que destoaram significativamente da realidade de mercado local.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

13.1. Da Responsabilidade Fiscal

O presente processo será encaminhado ao setor competente para que seja devidamente instruído com a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, assinada pelo Ordenador de Despesa, em estrito cumprimento aos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Lei Complementar nº. 101/2000 (LRF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

"Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias."

13.2. Dos Exercícios Futuros

Caso a execução contratual ultrapasse o exercício financeiro vigente (Restos a Pagar), a despesa correrá à conta dos respectivos créditos orçamentários, devendo ser consignada nas Leis Orçamentárias Anuais dos exercícios subseqüentes.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. Dos Esclarecimentos e Impugnações

Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro/agente de contratação até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente pelo e-mail oficial: oficiallicitacao@uniflor.pr.gov.br ou em caso de dispensa eletrônica através da plataforma eletrônica onde ocorrerá o certame.

14.2. Dos Casos Omissos

Os casos omissos neste Termo de Referência serão resolvidos com base na Lei nº. 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006 e nos princípios gerais de direito público, observados a razoabilidade, a proporcionalidade e o interesse público.

14.3. Da Vinculação

O presente termo de referência e seus anexos (ETP, Mapa de Riscos, Mapa de Preços) vinculando as partes em todos os seus termos e condições.

14.4. Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Esperança - Estado do Paraná (sede da Comarca à qual pertence o Município de Uniflor), para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos deste processo que não puderem ser resolvidos na esfera administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

ANEXO II
MINUTA TERMO DE CONTRATO nº. __/202__
Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.
(Processo Administrativo 35/2026)

MUNICÍPIO DE UNIFLOR, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 76.279.975/0001-62, com sede na Avenida das Flores, 118, Centro, CEP 87.640-000 – Paço Municipal, neste ato representado por seu Prefeito em exercício, o senhor **MAYCON RODRIGO RODRIGUES DE SOUZA**, inscrito no CPF sob o nº, domiciliado na Av. das Flores, 118, centro, CEP: 87.640-000, nesta cidade de Uniflor-PR, comarca de Nova Esperança/PR, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº. 35/2026 e em observância às disposições da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº. 17/2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº. **/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORNAMENTAÇÃO E DECORAÇÃO DESTINADOS ÀS FORMATURAS PROMOVIDOS PELO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE UNIFLOR/PR.**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, bem como, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID.	PREÇO UNITÁRIO R\$	TOTAL R\$
01					
02					
				TOTAL: R\$	

- 1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.1.1. O Termo de Referência;
 - 1.1.2. Edital do Aviso da Dispensa;
 - 1.1.3. A Proposta do contratado;
 - 1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é até 31/12/2026, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 A prestação dos serviços desta contratação deverá ser dentro do prazo e condições estabelecidos no Termo de referência, responsabilizando-se por quaisquer prejuízos advindos de sua inobservância.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual. Salvo, em caso de autorização da contratante;

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$ (xxx).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/202__.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1 São obrigações do Contratante:
- 8.2 Proporcionar as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da contratação;
- 8.3 Acompanhar a execução do contrato;
- 8.4 Comunicar à contratada as irregularidades observadas na entrega do objeto, formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações;
- 8.5 Efetuar no prazo pactuado, o pagamento dos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação das notas fiscais / faturas devidamente atestadas;
- 8.6 Subsidiar a contratada de todas as informações necessárias à consecução deste objeto;
- 8.7 Convocar a qualquer momento o contratado para prestar esclarecimentos ou sanar dúvidas decorrentes da execução do objeto.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1 Realizar a entrega do objeto desta contratação dentro do prazo e condições estabelecidos no presente Termo de Referência, responsabilizando-se por quaisquer prejuízos advindos de sua inobservância;
- 9.2 Assumir o compromisso e a responsabilidade pela guarda total e sigilo sobre as informações obtidas no curso dos trabalhos, ficando, sob as penas da lei, impedida de divulgar e/ou utilizar em proveito próprio e/ou terceiros, toda e qualquer informação relacionada com a Instituição;
- 9.3 Providenciar a imediata correção das alterações, deficiências e/ou irregularidades apontadas por esta entidade;
- 9.4 Arcar com eventuais prejuízos causados à contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou propostos envolvidos na execução do objeto;
- 9.5 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual, não sendo mantidos quaisquer vínculos de natureza trabalhista entre os técnicos da empresa que vier a ser contratada e o município;
- 9.6 Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente procedimento licitatório;
- 9.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratante;
- 9.8 Arcar com todas as despesas com deslocamento que não esteja na rota da viagem a ser contratada.
- 9.9 Ter equipe técnica qualificada para a execução dos serviços; ter equipamentos e materiais adequados para a execução; ser responsável pela mão-de-obra a ser utilizada no serviço; possuir acervo técnico correlacionado a obra correspondente; Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Conforme previsto no Edital do Aviso da Dispensa eletrônica __/202__.

12 . CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

12.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício do Município de Uniflor-PR, na dotação abaixo discriminada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

Exercício da despesa	Conta da Despesa	Funcional Programática	Fonte de recurso
2026	1255	07.001.12.361.0003.2019.3.3.90.39.00.00	0103
2026	1260	07.001.12.361.0003.2019.3.3.90.39.00.00	0104
2026	1265	07.001.12.361.0003.2019.3.3.90.39.00.00	0107
2026	1465	07.002.12.365.0003.2022.3.3.90.39.00.00	0103
2026	1470	07.002.12.365.0003.2022.3.3.90.39.00.00	0107

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- a. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- b. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- c. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- a. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

17.1 A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR por danos causados ao Município de Uniflor/PR ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

17.2 A fiscalização de todas as fases da entrega será feita pelo contratante, por intermédio de agente público designado FISCAL DE CONTRATO, conforme portaria vigente, com autoridade para exercer em nome do CONTRATANTE toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, obrigando-se o FORNECEDOR a facilitar de modo amplo e completo, a ação do fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

17.3 - A gestão do (s) contrato (s) será feita pelo contratante, por intermédio de agente público designado GESTOR (A) DE CONTRATOS, conforme portaria vigente.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

- a. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Esperança/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Uniflor/PR, de de 2026.

MUNICÍPIO DE UNIFLOR
CNPJ:76.279.975/0001-62
MAYCON RODRIGO RODRIGUES DE SOUZA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CNPJ:.....

.....

.....

CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

ANEXO III – MODELO PROPOSTA DE PREÇO

Dispensa de Licitação nº 14/2026
Processo Administrativo nº 35/2026

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital Aviso de Dispensa Eletrônica nº __/202__, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORNAMENTAÇÃO E DECORAÇÃO DESTINADOS ÀS FORMATURAS PROMOVIDOS PELO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE UNIFLOR/PR**, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	UNID.	PREÇO UNITÁRIO R\$	TOTAL R\$
01						
					TOTAL: R\$	

Informar Valor global total R\$...

Informar especificação dos materiais;

Informar marca;

Informar unidade, quantidade e valor Unitário e total;

Informar que a proponente se obriga a cumprir todos os termos da Nota de Empenho a ser firmada com a vencedora do certame.

A validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública da Dispensa Eletrônica __/202__.

DECLARAMOS que propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

..... de 202x.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE

Edital de Dispensa Eletrônica nº 14/2026

Processo Administrativo nº 35/2026

Ao MUNICÍPIO DE UNIFLOR/PR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.....

DISPENSA ELETRÔNICA Nº:

A empresa, com sede à, nº na cidade de no Estado, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o Sr., portador da carteira de identidade nº e do CPF nº DECLARA a exequibilidade da proposta com o desconto percentual de%, sendo o valor final da proposta de R\$ (.....), para executar os serviços nas condições exigidas no respectivo documento de referência e anexos, referente ao dispensa eletrônica nº/2025

..... de 202x.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo)